

Recurso Tributário nº 478/2024

RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO IVAN PINTO

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA SEM AUMENTO DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO TEM 796/STF AO CASO CONCRETO – ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37 DO CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI SEM QUALQUER COBRANÇA EXCEDENTE - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 478/2024**, em que é recorrente **FEDERICI HOLDING E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 22 de abril de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira Rafaela Grandó.

Balneário Camboriú, 13 de maio de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Leandro Ivan Pinto – Relator